



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

336

2011

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ANTÔNIO GRANJA

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

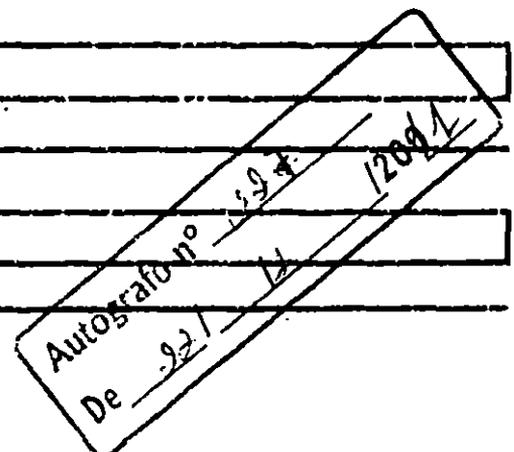
LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 338/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 2/12, Rec. Por. *Luciano*

1º, /2011.

PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Assessor Jurídico e de Assuntos Institucionais da Presidência, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei, já reajustada no percentual de 7 % (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º. Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no Art. 1º. da gratificação instituída pelo art. 3º. da Lei nº. 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.



Walmir Rosa de Sousa
CONDENSALTA CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**

**DEPUTADO DR. SARTO
1º. VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO NETO NUNES
2º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO TEO MENEZES
3º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**



Walmir Rosa de Sousa
CONSULTORIA TÉCNICA



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE
DEZEMBRO DE 2011.
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR
GERAL E OUTROS, DO PODER LEGISLATIVO,
A PARTIR DE 1º/01/2012

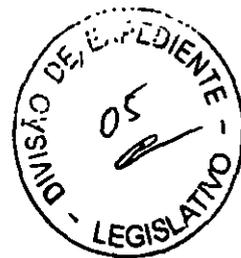
DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	14.107,85
Diretor Adjunto Operacional	10.580,89
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	10.580,89
Chefe do Gabinete da Presidência	10.580,89
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	10.580,89
Procurador	10.580,89
Auditor Interno da Controladoria	10.580,89
Diretor do Núcleo de Televisão	10.580,89



Walmir Rosa de Sousa
C.F. DE ALC. DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **"PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição está em sintonia com as disposições contidas no art. 137, inciso X, da Constituição Federal, com a aplicação de índice de reajuste indistinto para todas as categorias funcionais.

A revisão proposta atende às disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, conferindo à sua tramitação a urgência necessária para possibilitar a implantação do reajuste na data apazada, manifestamos nossos votos de estima e consideração.



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



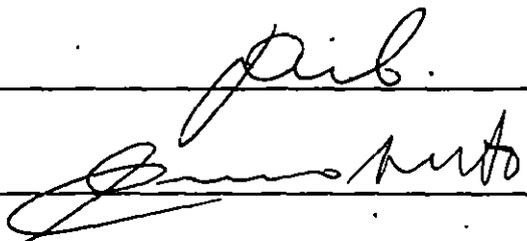
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

**DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE**

**DEPUTADO DR. SARTO
1º. VICE-PRESIDENTE.**



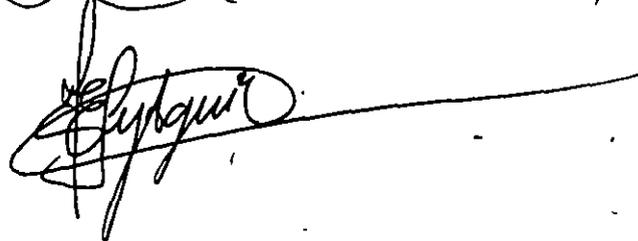
**DEPUTADO MANOEL DUCA
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**

**DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
1º. SECRETÁRIO**

**DEPUTADO NETO NUNES
2º. SECRETÁRIO**



**DEPUTADO TEO MENEZES
3º. SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 161 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia e
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/12/2011 Presidente/ Secretário


Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 336 /2011

RELATOR DEPUTADO: _____

Comissão de Justiça, em 22 de dezembro de 2011.

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA
------------------------------------	--

COMISSÕES

<input checked="" type="checkbox"/> COFT	<input checked="" type="checkbox"/> CTASP	<input type="checkbox"/> CFC	<input type="checkbox"/> CDS	<input type="checkbox"/> CDHC	<input type="checkbox"/> CIA	<input type="checkbox"/> CVTDUI	<input type="checkbox"/> CSSS	<input type="checkbox"/> CJ	<input type="checkbox"/> CI
<input type="checkbox"/> CICTS	<input type="checkbox"/> CCTES	<input type="checkbox"/> CE	<input type="checkbox"/> CA	<input type="checkbox"/> CMADSA	<input type="checkbox"/> CDRRHMP	<input type="checkbox"/> CCE	<input type="checkbox"/> CDC		

MATÉRIA

<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI Nº <u>336/11</u>	<input type="checkbox"/> PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
<input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____	<input type="checkbox"/> MENSAGEM Nº _____
<input type="checkbox"/> PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____	

EMENTA: "Promove a revisão da representação dos cargos de Diretor Geral, Diretores Adjuntos, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo, e dá outras providências".

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR(A) DEPUTADO(A): ZEZÉ TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2011.

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2011.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 22 de dezembro de 2011



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 22 de dezembro de 2011



1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 336/2011

PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Assessor Jurídico e de Assuntos Institucionais da Presidência, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo passa a ser a constante do anexo único desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no art. 1º. da gratificação instituída pelo art. 3º. da Lei nº. 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº. , DE DE DE 2011
A PARTIR DE 1º/01/2012

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	14.107,85
Diretor Adjunto Operacional	10.580,89
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	10.580,89
Chefe do Gabinete da Presidência	10.580,89
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	10.580,89
Procurador	10.580,89
Auditor Interno da Controladoria	10.580,89
Diretor do Núcleo de Televisão	10.580,89



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 29 DEZ 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

FOTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SETE

PROMOVE A REVISÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL, DIRETORES ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, PROCURADOR, ASSESSOR JURÍDICO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA, AUDITOR INTERNO DA CONTROLADORIA E DIRETOR DO NÚCLEO DE TELEVISÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos Cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto Operacional, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador, Assessor Jurídico e de Assuntos Institucionais da Presidência, Auditor Interno da Controladoria e Diretor do Núcleo de Televisão do Poder Legislativo passa a ser a constante do anexo único desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

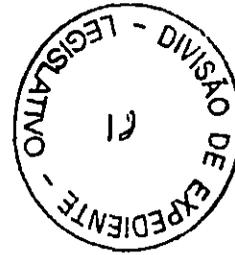
Art. 2º Fica vedada a percepção, pelos ocupantes dos Cargos de Direção referidos no art. 1º, da gratificação instituída pelo art. 3º, da Lei nº. 12.984, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício



[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 15.106 de 29 de dezembro de 2011.
A PARTIR DE 1º/01/2012

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral	14.107,85
Diretor Adjunto Operacional	10.580,89
Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	10.580,89
Chefe do Gabinete da Presidência	10.580,89
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais da Presidência	10.580,89
Procurador	10.580,89
Auditor Interno da Controladoria	10.580,89
Diretor do Núcleo de Televisão	10.580,89

[Handwritten mark]

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 227 DE 22/12/11

Juciana

LEI Nº 15.106 de 29/12/11

PUBLICADA EM 30/12/11

Juciana

ARQUIVE-SE

DIV. EXP LEGISLATIVO

EM 23/2/12

Juciana